

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Anonimato Judicial e Organizações Criminosas: Preservação da Segurança e os Limites Constitucionais

Caleb Salomão Pereira¹
Enrico Gallinaro

Resumo

INTRODUÇÃO:

O crescimento desenfreado das organizações criminosas em todo o território brasileiro desperta a necessidade de medidas especiais para combater suas estruturas e conexões, a fim de conter as atuações das facções e erradicar o crime organizado no Brasil. Nesse diapasão, o Estado de Santa Catarina adotou como medida revolucionária e excepcional, no âmbito do processo penal, a figura do juiz como identidade preservada, como já havia sido aventado pela Lei nº 12.694/2012, vigente há mais de uma década, que agora vem a ser utilizada pelo Poder Judiciário catarinense.

Sem olvidar a impossibilidade de existência do juízo excepcional ou de exceção, que não encontra respaldo constitucional (GIACOMOLLI, 2016, p. 305), o Tribunal de Justiça competente irá adotar uma plataforma desenvolvida pela Microsoft, que terá como função distorcer a imagem do juiz que presidirá a audiência, a qual, por conta da tecnologia, ocorrerá em meio virtual. A inteligência artificial utilizada deverá inibir a capacidade de identificar voz, gênero e diversas outras características do magistrado escolhido, além de se responsabilizar pela identificação das testemunhas e gravação completa e literal da solenidade judicial.

O mecanismo em testilha nasce para buscar a proteção da integridade física e pessoal do magistrado no caso de ameaças e potenciais riscos. Contudo, a aplicabilidade do anonimato recai no limiar constitucional, frente à compatibilidade do princípio defendido pelo ordenamento jurídico brasileiro do juiz natural, consagrado no artigo 5º

, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura ao jurisdicionado o direito de ser julgado por autoridade previamente investida e competente. O dilema central reside no tensionamento entre a proteção do julgador e determinados direitos fundamentais do acusado, notadamente a garantia do juiz natural, do juiz legal e do juiz competente (FERNANDES, 2012, p. 135).

Outra forma de segurança jurídica aos magistrados está sendo discutida pelo Projeto de Lei 141/24, que tramita na Câmara dos Deputados, no qual é proposto o acréscimo do artigo 381-A, ao Código de Processo Penal, com o intuito de resguardar a identidade do magistrado

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

em anunciar decisões judiciais referentes a crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, que possam colocar risco a vida do juiz, mitigando o princípio da identidade física do juiz, previsto no artigo 399, § 2º do Código de Processo Penal. Impende consignar a necessidade de se acompanhar a colheita de prova, quando se tratar de delito imputado a organização criminosa (NUCCI, 2017, p. 41).

PROBLEMAS DE PESQUISA:

A problemática que orienta o presente estudo tem o escopo de analisar a compatibilidade entre o procedimento jurisdicional adotado por autoridades catarinenses, concernente aos juízes anônimos, diante dos princípios constitucionais que servem à dignidade e higidez do processo penal, notadamente o juiz natural.

OBJETIVO:

Cotejar a constitucionalidade e legitimidade da aplicação de juízes secretos à luz do princípio do juiz natural, sob a

perspectiva de sistema controlador adotado para suprir a abrangência e massificação das organizações criminosas no

território brasileiro.

MÉTODO:

Pesquisa exploratória, com abordagem jurídica-dogmática, através da qual são versados os referenciais constitucionais e a viabilidade em torno da matéria, extraídos de experiências concretas do ordenamento frente ao tema processual.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A pesquisa evidencia que a prática de juízes anônimos, apresenta desafios constitucionais relevantes, podendo protagonizar antagonismo sobre as bases e preceitos processuais defendidos pelos fundamentos principiológicos do juiz natural e o dinamismo social do direito. Observa-se, contudo, que a admissão e adoção dessa medida, em caráter excepcional, acompanha a salvaguarda de ser um procedimento para combater com mais eficácia a crescente presença do crime organizado na sociedade. Assim, o juiz oculto pode ser compatibilizado com o princípio do juiz natural, desde que aplicado de forma restritiva, proporcional e sob rigoroso controle legislativo.

Palavras-chave: Crime organizado, juiz natural, anonimato judicial

Referências

BORGES, Caroline. Como 'juízes secretos' vão atuar em processos envolvendo organizações criminosas em SC. G1, Santa Catarina. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/07/04/juizes-secretos-processosorganizacoes-criminosas-santa-catarina.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12694.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

FERNANDES, Antonio Scarance. Processo Penal Constitucional. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GIACOMOLLI, Nereu José. O devido Processo Penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.